**Acordo Coletivo De Trabalho 2022/2023**

**NUMERO DE REGISTRO NO MTE:**

**DATA DE REGISTRO NO MTE:**

**NUMERO DA SOLICITAQAO:**

**NUMERO DO PROCESSO: DATA DO PROTOCOLO:**

**SIND PROF ENS SUPERIOR 3 GRAU CTBA E REG METROPOLITANA**, CNPJ n. 40.329.542/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI; **E SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA**, inscrita no CNPJ sob o n9 76.590.249/0001 66, com sede na Rua Sydnei Antônio Rangel Santos, n5 245, Santo Inacio, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelas suas administradoras, CAMILLE BARROZO RANGEL SANTOS PRADO PEREIRA, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF/MF RG 027.791.729-83 e RG n9 6.009.166-8 SSP/PR, LIVIA BELACHE RANGEL SANTOS, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF/MF n9 056.631.969-19, portadora do R.G n9 6.781.435-5 e MARIA FRANCISCA SOFIA NEDEFF SANTOS; CELEBRAM o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as conduções de trabalho previstas nas clausulas seguintes:

**Clausula primeira- vigência e data-base:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2023, sendo a data-base da categoria para efeitos desse acordo 15 de dezembro, sem prejuízo da manutenção da data-base de 19 de março estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SINPES e SINEPE no que tange as consequências decorrentes daquele instrumento normativo.

**Clausula segunda** - abrangência O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangera os professores do ensino superior da Universidade Tuiuti do Paraná, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Pagamento de Salário – Remuneração de Férias - Formas e Prazos**

**CLAUSULA TERCEIRA:** Fica a empregadora autorizada a efetuar o parcelamento dos valores devidos aos professores a título de férias e de gratificação de férias nos moldes a seguir explicitados, sem quaisquer consequências jurídicas adicionais que porventura possam decorrer da postergação do pagamento dessas verbas (multas convencionais, pagamento em dobro ou da dobra dos valores negociados, dentre outras), com exceção das expressamente previstas no presente ajuste.

**CLAUSULA QUARTA:** Os professores gozarão suas férias do período 2022/2023 entre 02.01.2023 e 31/01/2023, sendo que o pagamento dessas férias será realizado até o quinto dia útil de fevereiro de 2023, ficando a empregadora dispensada do adiantamento do pagamento das férias e da gratificação de férias de que trata o artigo 145 da CLT.

**Parágrafo primeiro:** A gratificação de férias poderá ser paga em até cinco vezes, sendo que cada parcela correspondera a 1/5 do valor devido e será reajustada de acordo com a variação do INPC entre 01.01.2023 e o último dia do mês anterior a cada pagamento mensal. Em caso de INPC negative, fica vedada a redução das parcelas devidas.

**Parágrafo segundo:** As parcelas a que se referem os parágrafos anteriores serão exigíveis no quinto dia útil dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2023.

**Abono estabelecido em Convenção Coletiva - Formas e Prazos**

**CLAUSULA QUINTA** Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, entre Sinepe/PR e o SINPES prevê que: "as diferenças geradas nos meses de competência de março a novembro/2022 serão pagas na forma de abono, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com vencimentos no 5.9 dia útil dos meses de fevereiro/2023 (1ª parcela), março/2023 (2.ª parcela), abril/2023 (3ª parcela). maio/2023 (4ª parcela), junho /2023 (5ª parcela) e julho/2023 (6ª parcela)";

**Parágrafo Primeiro:** Considerando as dificuldades financeiras que assolam a IES, e a necessidade de pactuar outra forma de pagamento do referido abono, dando cumprimento a referida Convenção Coletiva, sem quaisquer consequências jurídicas adicionais que porventura possam decorrer da postergação do pagamento dessa verba (abono convencional),

**Parágrafo Segundo:** 0 abono referido no caput da presente clausula poderá ser pago em até seis vezes, sendo que cada parcela correspondera a 1/6 do valor devido e será reajustada de acordo com a variação do INPC entre 01.01.2023 e o último dia do mês anterior a cada pagamento mensal. Em caso de INPC negative, fica vedada a redução das parcelas devidas.

**Parágrafo Terceiro:** As parcelas a que se referem os parágrafos anteriores, especialmente o caput da presente clausula, serão exigíveis em 06 (seis) parcelas de igual valor, no quinto dia útil dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Geral**

**CLAUSULA SEXTA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Em contrapartida as concessões obtidas junto a categoria, a empregadora compromete-se a garantir o emprego dos professores abrangidos pelo presente acordo até 30.11.2023 ou, em caso de antecipação de pagamento das verbas tratadas no presente Acordo Coletivo, até a data do pagamento da última prestação devida. Em caso de despedida efetivada no curso do período estabilitário o professor fara jus a salaries até o termino desse período, com contagem do aviso prévio indenizado a partir dessa data para todos os efeitos legais, sem prejuízo da clausula penal explicitada na clausula sétima.

**Parágrafo Único:** Não terá direito a garantia de emprego acima estipulada aquele professor que porventura for demitido em face do fechamento do(s) curso(s) onde leciona, desde que não seja possível remaneja-lo para disciplina(s) em relação a(s) qual(is) tenha aderência de curso(s) que permaneçam(m) em funcionamento, limitado, nesse caso, seu direito, a carga horaria semanal da(s) disciplina(s) em que for possível o remanejamento.

**Multas Convencionais**

**CLAUSULA SÉTIMA - CLAUSULAS PENAIS**

O não pagamento pontual dos valores aduzidos na clausula quarta e quinta e nos seus parágrafos implicara em vencimento antecipado dos valores pendentes, bem como incidência de clausula penal de 50% sobre o valor remanescente devido.

**Parágrafo único**. A despedida do professor que não se enquadre na hipótese excludente do parágrafo único da clausula sexta antes do período de estabilidade estabelecido no caput dessa clausula acarreta o pagamento dos valores ali aduzidos mais uma remuneração mensal do docente a guisa de clausula penal.

**Curitiba, 14/12/2022.**